

CVG
30 JUL 2010
ENTRADA

Exmos. Senhores
Cerâmica Vale da Gândara
Apartado 22, Gândara
3450-954 Mortágua

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Ofício N.º

Data 29 JUL 2010

Proc.º n.º IAS-2010-0935

OF7670_2010/LFI

Assunto: **Utilização dos Recursos Hídricos - Envio de Título de Captação de águas subterrâneas - alteração.**
Local: Gândara; Vale de Remígio; Mortágua

De acordo com o solicitado por V. Ex.ª, junto se envia a **Autorização n.º 1409/2010.**

Com os melhores cumprimentos,

António Jorge Viegas Carvalheira

Director de Departamento de Recursos Hídricos do Interior

ACP/



Processo n.º: IAS-2010-0935
Emitida em: 20/7/2010

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA
SUBTERRÂNEA N.º 1409/2010**

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação social Cerâmica Vale da Gândara, identificação fiscal n.º 500062242, com residência/sede em Apartado 22, Gândara, código postal 3450-954, na localidade de Mortágua, freguesia de Vale de Remígio, concelho de Mortágua, telefone 231927300, telemóvel _____, fax 231920434, e-mail valegandara@valegandara.com.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local Gândara Freguesia Vale de Remígio Concelho Mortágua

Carta militar n.º 209 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M 190080 P= 382030

Tipo: _____ Margem: _____

Denominação Captação de Águas Subterrâneas - Averbamento (alteração)

Bacia Hidrográfica Mondego Sub-bacia Mondego

Sistema Aquífero A- Maciço antigo

Massa de água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego

Classificação do estado da massa de água nos termos da legislação em vigor _____

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1- Tipo:

poço

Captação: principal

2- Uso

particular

3- Finalidade

actividade industrial

4- Características

Método de perfuração: rotopercussão

Perfuração: profundidade (m) 7 Diâmetro (mm) 2000

Diâmetro da coluna (mm) 2000

5- Equipamento de extracção instalado

Tipo eléctrico Potência (cv) 5,5

6- Regime de exploração

Volume médio anual (m³) 7200

Mês de maior consumo Junho a Setembro

Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³) 600

N.º horas/dia em extracção 24 N.º dias/mês em extracção 30 N.º meses/ano em extracção 12



IV – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª A captação será exclusivamente utilizada para actividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 20/7/2010 pela entidade licenciadora.
- 3ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 4ª Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º97/2008, de 11 de Junho.
- 5ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 6ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 7ª Num raio de (50) metros com centro na captação não podem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 8ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.
- 9ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 10ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 11ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à execução desta autorização ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 12ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 13ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 14ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

V – OUTRAS CONDIÇÕES

- 1.ª - O titular desta autorização fica obrigado a enviar à ARH do Centro, I. P., até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte, ao período a que diz respeito, do valor do volume de água extraído no ano anterior.
- 2.ª - O titular fica obrigado à instalação de um contador volumétrico, ao registo mensal dos volumes de água extraídos e ao seu envio trimestral à entidade licenciadora.
- 3.ª – Esta Autorização faz parte integrante da Licença Ambiental n.º 245/2008 de 31 de Dezembro. Válida até 31 de Dezembro de 2013.

José António Pecegueiro Ferreira Serrano



Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

Não há lugar a pagamento de caução.

